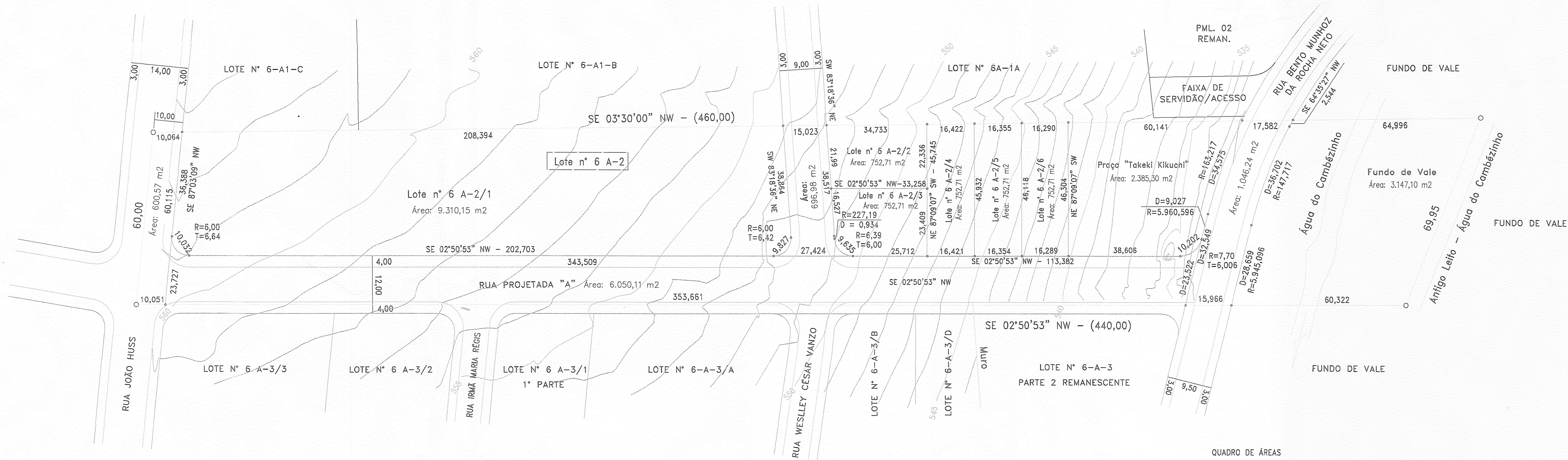
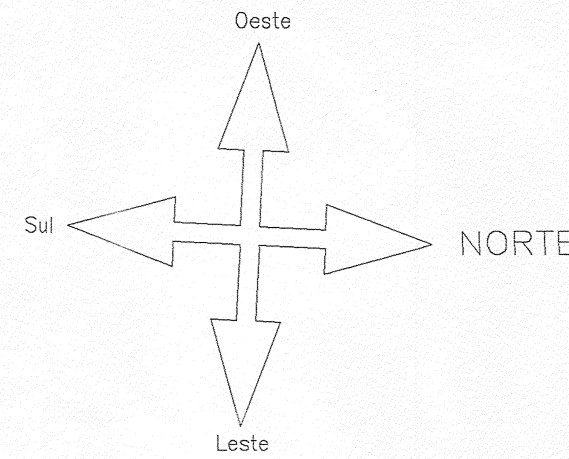




QUADRO DE ÁREAS

ORIGEM:				
LOTE Nº 6-A-2		27.000,00 m2		
RESULTANTES:				
PARTE DA RUA JOÃO HUSS		600,57 m2	LOTE Nº 6 A-2/1	9.310,15 m2
PARTE DA RUA PROJETADA "A"		6.050,11 m2	LOTE Nº 6 A-2/2	752,71 m2
PROLONGAMENTO DA			LOTE Nº 6 A-2/3	752,71 m2
RUA WESLEY CESAR VANZO		696,98 m2	LOTE Nº 6 A-2/4	752,71 m2
PROLONGAMENTO DA			LOTE Nº 6 A-2/5	752,71 m2
RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO		1.046,24 m2	LOTE Nº 6 A-2/6	752,71 m2
FUNDO DE VALE		3.147,10 m2	PRAÇA "TAKEKI KIKUCHI"	2.385,30 m2

PLANTA DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

ESCALA = 1/1000

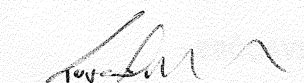
Folha:

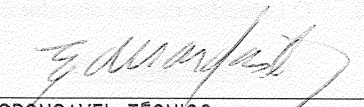
ÚNICA

PLANTA DO LOTE NÚMERO 6-A-2, DESTACADO DA GLEBA 5 DA FAZENDA GLEBA PALHANO DO RIBEIRÃO CAFEZAL. MUNICÍPIO - COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

ÁREAS:

ÁREA DO TERRENO:	
LOTE Nº 6-A-2	27.000,00 m2
ARRUAMENTO	8.393,90 m2
LOTES	13.073,70 m2
PRAÇA "TAKEKI KIKUCHI"	2.385,30 m2
FUNDO DE VALE	3.147,10 m2


PROPRIETÁRIOS
ROSA SATIKO KIKUCHI E OUTROS


RESPONSÁVEL TÉCNICO
EDUARDO DE CASTRO - CREA-PR - 4050/D

OBSERVAÇÃO:

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote 6-A-2, destacado da Gleba n.º 05 da Fazenda Palhano, do Ribeirão Cafezal, conforme processo n.º 80.813/2011, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;

OBS : Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes em um total de 8.393,90 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública em um total de 2.385,30 m²;
- c. Área de fundo de Vale em um total de 3.147,10 m²

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III – ZONEAMENTO

O Zoneamento é Zona Residencial Quatro (ZR-4) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, garantida por Hipoteca.

c. Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.

g. O proprietário fica responsável pela execução da infraestrutura.

